

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO JUVENIL PONTE

- *Aprovados na assembleia geral de 30 de novembro de 1993 – Ata n.º 1;*
- *1ª alteração na assembleia geral de 3 de março de 1994 – Ata n.º 2;*
- *2ª alteração na assembleia geral de 20 de abril de 1996 – Ata n.º 5*
- *3ª alteração na assembleia geral de 21 de dezembro de 1997 (Substituição integral dos estatutos originais) – Ata n.º 8*
- *4ª alteração na assembleia geral de 11 de janeiro de 2002 – Ata n.º 15*
- *5ª alteração na assembleia geral de 27 de novembro de 2008 – Ata n.º 33*
- *6ª alteração na assembleia geral de 22 de novembro de 2011 – Ata n.º 40*
- *7ª alteração na assembleia geral de 21 de março de 2014 (Substituição integral dos estatutos originais) – Ata n.º 46*

CAPÍTULO I PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 1º

Natureza e Sede

1. A Associação Juvenil Ponte, adiante designada associação, é uma instituição particular de solidariedade social sem fins lucrativos, com sede na Rua Dr. Osório Vaz, Casa do Jardim, Casais de Mem-Martins, concelho de Sintra.
2. A associação tem âmbito regional, atuando preferencialmente no concelho de Sintra.

Artigo 2º

Objetivos

1. A associação, cujos objetivos principais se orientam à construção de um mundo unido, ideal inspirado no contacto com o Movimento Juventude Nova, promove ações de solidariedade social com especial incidência na camada juvenil, colaborando com a família, escola e grupos da comunidade no sentido de contribuir para a concretização do ideal que a anima. Promove ainda ações de solidariedade intergeracional e para com pessoas e famílias em situações de dificuldade.
2. No âmbito dos seus objetivos secundários, a associação dedica-se ainda à promoção da saúde, educação, formação profissional, cultura, desporto e lazer.

m r f.

Artigo 3º

Atividades

1. Para a realização dos seus objetivos, a associação propõe-se nomeadamente:
 - a) Criar e manter salas de estudo com apoio pedagógico;
 - b) Criar e manter um centro de atividades de tempos livres;
 - c) Incentivar a iniciativa e o voluntariado juvenil em matéria de solidariedade social;
 - d) Realizar ações de carácter cultural, artístico ou desportivo que ajudem a desenvolver entre os jovens os valores referidos no artigo anterior;
 - e) Desenvolver o Polo Social Manto e nele uma nova forma de intervenção baseada na generosidade, gratuidade e reconhecimento da alteridade, implementada na lógica 25/25/50;
 - f) Desenvolver iniciativas com o objetivo de angariação de fundos para o financiamento das suas atividades e projetos;
 - g) Promover outras ações que sejam necessárias à prossecução dos seus objetivos e colaborar com outras instituições particulares ou oficiais que tenham em vista o apoio ou promoção de competências em jovens, focando principalmente a atenção na prevenção primária da toxicodependência.
2. A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividade constam de regulamento interno elaborado pela direção.
3. Os serviços prestados pela associação podem ser gratuitos ou pagos segundo decisão da direção, de acordo com as normas legais aplicáveis e/ou em consonância com os serviços oficiais competentes.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Artigo 4º

Qualidade de associado

1. Podem ser associados pessoas singulares e coletivas que se proponham contribuir para realização dos fins da associação por meio de quotas, donativos ou serviços.

2. Existem três categorias de associados:
 - a) Honorários – as pessoas que prestem à associação serviços relevantes e como tal reconhecidos em assembleia geral;
 - b) Efetivos – as pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da associação, obrigando-se ao pagamento da jóia e quota mensal nos montantes fixados em Assembleia Geral.
 - c) Extraordinários – as pessoas que pretendam apenas colaborar em atividades concretas na associação, não tendo a obrigação de pagamento de qualquer jóia ou quota. Este estatuto é automático durante o tempo em que durar a colaboração com atividades organizadas pela associação. Os sócios extraordinários podem participar nas reuniões, mediante convite da mesa da Assembleia Geral, sem direito a voto.
3. A qualidade de associado honorário ou efetivo prova-se pela inscrição no livro ou suporte congénere respetivo, que a associação obrigatoriamente possui.

Artigo 5º

Direitos e deveres dos associados honorários e efetivos

1. São direitos dos associados:
 - a) Participar nas reuniões da assembleia geral;
 - b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da associação, desde que maior de idade;
 - c) Requerer aos órgãos competentes as informações que desejarem sobre a vida da associação, bem como consultar as contas nos períodos e condições fixadas pela assembleia geral;
 - d) Solicitar a sua exoneração;
 - e) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, nos termos do artigo 12º, n.º 1, alínea b).
2. São deveres dos associados:
 - a) Pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de associados efectivos;
 - b) Desempenhar com zelo, dedicação e competência os cargos sociais para que forem eleitos;
 - c) Observar as disposições estatutárias e regulamentares e as deliberações dos corpos gerentes e manter uma postura coerente com o Ideal da associação.

Artigo 6º

Sanções por violação dos deveres dos associados

1. Os associados que violem os deveres estabelecidos no artigo 5.º, n.º 2, ficam sujeitos às seguintes sanções, consoante a gravidade da infração:
 - a) Repreensão;
 - b) Suspensão;
 - c) Demissão.
2. As sanções de repreensão e suspensão são da competência da direção.
3. A demissão é da exclusiva competência da Assembleia Geral, mediante proposta da direção, após processo de averiguações devidamente fundamentado.

Artigo 7º

Condições de exercício dos direitos dos associados

1. Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 5º, nº 1, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
2. Os associados efetivos que tenham sido admitidos há menos de seis meses não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo 5º, nº 1.

CAPÍTULO III DOS ORGÃOS SOCIAIS

Secção I

Artigo 8º

Órgãos sociais

1. São órgãos sociais:
 - a) A assembleia geral;
 - b) A direção;
 - c) O conselho fiscal.
2. Os órgãos sociais são convocados pelos respetivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares, sem prejuízo quanto à assembleia geral, do disposto no artigo 12º, n.º 2.
3. Não são elegíveis para cargos nos órgãos sociais, os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos diretivos da associação ou de

M. N. J.

outra instituição particular de solidariedade social, ou que tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

4. Das reuniões dos órgãos sociais são sempre elaboradas atas que são obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes. As atas da assembleia geral são assinadas pelos membros da respetiva mesa.
5. O exercício de qualquer cargo na direção, no conselho fiscal e na mesa da assembleia geral é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas, desde que as mesmas se justifiquem e sejam aprovadas em assembleia geral.

Artigo 9º

Eleições dos órgãos sociais e duração do mandato

1. A eleição dos órgãos sociais será feita bienalmente em assembleia geral extraordinária.
2. A duração do mandato dos órgãos sociais é de dois anos civis, com início no primeiro dia de janeiro e término no último dia de dezembro.
3. Os órgãos sociais tomam posse no primeiro dia útil do biénio para o qual foram eleitos.
4. Em caso de vacatura da maioria dos lugares de cada órgão social, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês, e a posse deverá ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.
5. Em caso de vacatura de um dos lugares de cada órgão social, os restantes membros poderão cooptar o elemento em falta.

Secção II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 10º

Composição e competências da assembleia geral

1. A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação, sendo constituída pela reunião dos sócios efetivos que não estejam privados dos seus direitos.
2. À Assembleia Geral compete deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos de gestão da associação designadamente:

Am
NSP

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa, da direção e do conselho fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração de estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- f) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por factos praticados no exercício das suas funções;
- g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

Artigo 11º

Mesa da assembleia geral

1. A Assembleia Geral elege bienalmente a mesa, que é composta por um presidente, um secretário e um vogal.
2. Compete à mesa dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia Geral e lavrar as respetivas atas.
3. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da Assembleia Geral, compete a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, cujas funções cessarão no termo da reunião.

Artigo 12º

Convocação e reuniões da assembleia geral

1. A assembleia geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias do seguinte modo:
 - a) A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes em cada ano, uma até trinta e um de março para aprovação do relatório e contas de gerência, e outra até quinze de novembro para apreciação e votação do orçamento e do programa de ação.
 - b) A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente quando convocada a pedido do órgão executivo ou do órgão de fiscalização ou, ainda, a requerimento de pelo menos dez por cento do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos.

Am
78.

2. A convocatória da assembleia geral será realizada da seguinte forma:
 - a) A assembleia geral ordinária deve ser convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência pelo presidente da mesa ou seu substituto.
 - b) A convocatória é feita por meio de aviso postal expedido para cada associado ou através de anúncio publicado em 2 jornais de maior circulação na área onde se situe a sede da associação e deve ainda ser afixada na sede e equipamentos da associação, dela constando o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.
 - c) A Assembleia Geral extraordinária deve ser convocada no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, apresentado para o efeito, devendo realizar-se no prazo máximo de trinta dias a contar da data de receção do pedido ou requerimento.
3. Quanto ao seu funcionamento:
 - a) A Assembleia Geral só pode funcionar à hora fixada na convocatória se estiverem presentes mais de metade do número de associados com direito a voto. Se tal não se verificar, reúne trinta minutos após a hora com qualquer número de presenças, salvo o disposto na alínea seguinte.
 - b) A Assembleia Geral extraordinária convocada a requerimento dos associados não pode reunir sem a presença de, pelo menos, três quartos dos requerentes.

Artigo 13º

Deliberações da assembleia geral

1. As deliberações da assembleia geral só podem ser tomadas sobre matéria constante da ordem do dia, salvo se:
 - estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento;
 - as deliberações se reportarem ao exercício do direito de ação contra os membros dos corpos gerentes, desde que apreciadas na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas de exercício.
2. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes no pleno uso dos seus direitos, excepto quando se trate de aprovação de matérias respeitantes a alteração de estatutos, extinção, cisão ou fusão da associação, demanda dos corpos gerentes por factos praticados no exercício das

Am
H Sf.

suas funções, e adesão a uniões, federações ou confederações, em que é exigida a maioria qualificada de dois terços dos votos expressos na aprovação.

3. Não será necessária qualquer maioria para manter a associação se um número de associados não inferior ao dobro dos membros previstos para os respectivos órgãos se declarar disposto a assegurar a permanência da mesma.

Secção III DA DIREÇÃO

Artigo 14º

Direção

1. A direção é constituída por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro e dois vogais, sendo eleita em Assembleia Geral, em lista maioritária.
2. Compete à direção gerir e representar a associação, incumbindo-lhe designadamente:
 - a) Garantir a efetivação dos direitos dos associados;
 - b) Elaborar anualmente e submeter ao conselho fiscal e à Assembleia Geral o relatório e contas da gerência, bem como o orçamento e o programa de ação do ano seguinte;
 - c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como as escriturações dos livros nos termos da lei;
 - d) Representar a associação em juízo e fora dele;
 - e) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação;
 - f) Praticar tudo o que seja necessário ou útil à prossecução dos fins da associação e que não caiba dentro das funções dos outros órgãos sociais.

Artigo 15º

Forma de obrigar a associação

1. Para obrigar a associação, serão necessárias e suficientes as assinaturas conjuntas de três membros da direção, ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.
2. A associação poderá ainda ficar obrigada pelas assinaturas dos mandatários, nos precisos termos dos respetivos mandatos.

Secção IV
DO CONSELHO FISCAL

Artigo 16º

Conselho Fiscal

1. O conselho fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal, sendo eleito em Assembleia Geral, em lista votada maioritariamente.
2. Nenhum dos elementos do conselho fiscal pode exercer quaisquer funções na direcção.
3. Compete ao conselho fiscal zelar pelo cumprimento da lei e dos estatutos designadamente:
 - a) Fiscalizar os atos de gestão financeira da direcção;
 - b) Dar parecer sobre o relatório anual e sobre as contas de gerência apresentadas pela direcção;
 - c) Assistir ou fazer-se representar por um dos membros às reuniões da direcção sempre que julgue conveniente ou quando tal lhe seja pedido pela direcção, mas sem direito a voto.
4. O conselho fiscal reúne sempre que o julgar conveniente para o bom desempenho das suas funções, devendo fazê-lo pelo menos uma vez por ano.

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 17º

Conselho consultivo

1. O conselho consultivo é formado por um presidente e por um representante de cada um dos núcleos e actividades que funcionem no âmbito da associação, sendo os seus membros nomeados pela direcção.
2. A direcção pode convidar para as reuniões do conselho consultivo as entidades públicas ou privadas que achar oportuno.
3. Compete ao conselho consultivo apoiar e colaborar com a direcção, reunindo regularmente e emitindo pareceres.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artigo 18º

Receitas da associação

São receitas da associação:

- a) O produto das quotas dos associados;
- b) As contribuições voluntárias dos seus membros;
- c) As decorrentes da sua atividade;
- d) Os rendimentos de bens próprios;
- e) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- f) Os subsídios do Estado ou de outras entidades públicas;
- g) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- h) Outras receitas.

Artigo 19º

Adesão a outras instituições


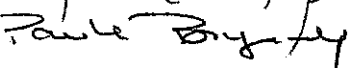
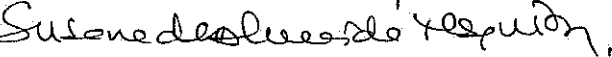
A associação poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, aderir a uniões, federações ou confederações, com outras associações congéneres que tenham como finalidade atingir idênticos objetivos.

Artigo 20º

Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

Assinaturas dos membros da mesa da assembleia geral presentes na reunião de 21 de março de 2014 em que foram aprovados os estatutos:

Presidente - 
Secretária - 
Vogal - 



Exm.º Senhor
Presidente da Direção da
Associação Juvenil Ponte
Rua Dr. Osório Vaz – Casa do Jardim
Rio de Mouro

2635 – 189 Sintra

V/Ref.

V/Com

N/Ref. **DAJI – Proc. N.º 1722/2008**

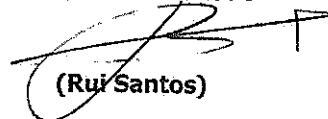
ASSUNTO: **IPSS/REGISTO DE ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS**

Considerando o disposto no Regulamento do Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social do Âmbito da Segurança Social, aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro, informo V. Ex.ª que foi efetuado o registo definitivo de alteração dos estatutos dessa instituição, conforme declaração anexa extraída do processo. O exemplar de estatutos decorrente deste registo foi enviado nesta data para publicação no Portal da Justiça (www.mj.gov.pt/publicacoes).

Informo ainda V. Ex.ª que, logo que publicada no Portal da Justiça, o respetivo registo será divulgado na página Internet da Segurança Social (<http://www4.seg-social.pt/>), Apoios Sociais e Programas, Registo de Instituições Particulares de Solidariedade Social, Licenças e Atos.

Com os melhores cumprimentos

O Chefe de Divisão



(Rui Santos)

Anexo: 1 Declaração

ASM

DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

Largo do Rato, 1. 1269-144 LISBOA Tel. 213 817 300 Fax 213 889 517 dgss@seg-social.pt

<http://www4.seg-social.pt/dgss-direcao-geral-da-seguranca-social>



DECLARAÇÃO

Declara-se, em conformidade com o disposto no Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85 de 11 de outubro e no Regulamento aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro, que se procedeu ao registo definitivo da alteração dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa coletiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 5, à inscrição n.º 51/95, a fls. 58 e 58 Verso do Livro n.º 6 das Associações de Solidariedade Social e considera-se efetuado em 07/11/2014, nos termos do n.º 4 do artigo 9º do Regulamento acima citado.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação – ASSOCIAÇÃO JUVENIL PONTE

NIPC – 503 278 688

Sede – Rua Dr. Osório Vaz, Casa do Jardim, Casais de Mem- Martins – Sintra – Lisboa

Fins – A construção de um mundo unido, ideal inspirado no contacto com o Movimento Juventude Nova, promove ações de solidariedade social com especial incidência na camada juvenil, colaborando com a família, escola e grupos da comunidade no sentido de contribuir para a concretização do ideal que a anima. Promove ainda ações de solidariedade intergeracional e para com pessoas e famílias em situações de dificuldade. Secundariamente: promoção da saúde, educação, formação profissional, cultura, desporto e lazer.

Direção-Geral da Segurança Social, em 26 NOV. 2014

Pelo Diretor-Geral

Rui Santos
(Chefe de Divisão)

ASM

DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

Largo do Rato, 1

1269-144 LISBOA Tel. 213 817 300 Fax 213 889 517 dgss@seg-social.pt

<http://www4.seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social>